



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 006/78.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CREFISUL -
SA.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI-
MENTO, ATÉ O VALOR DE Cr\$ 550.000,00
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves,
Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste muni-
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

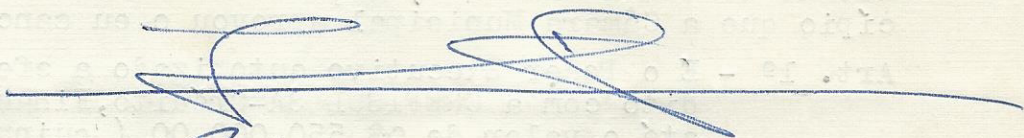
- Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL SA.-Crédito, Financiamento e Investimento, até o valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil -/ cruzeiros) amortizável em até 36 (trinta e seis) meses, com/ carência de 6 (seis meses) e apartir daí em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.
- Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de uma Pá-Carregadeira, e dois caminhões a óleo diesel, sendo a Pá-Carregadeira marca Fiat-Allis, nova/ com motor Perkins, articulada e os dois caminhões marca ---/ Dodge OK, motores Perkins, a óleo diesel, com caçambas, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar finduciariamente os bens objetos do financiamento, em nome da CREFISUL, S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.
- Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que/ mensalmente lhe couberem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.
- Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive autorgando mandato a CREFISUL SA.-Crédito, Financiamento e Investimento, para receber junto à entidade/ financeira de direito as quotas mensais necessárias para o / pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, SC. 27 de abril de 1.978.

Wilibaldo Bylaardt
Wilibaldo Bylaardt.
Prefeito Municipal.

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas
estudando o presente projeto de lei e achando a gran-
de necessidade da compra de equipamentos para
o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
opina favorável à aprovação do mesmo. -

S.S. em 29/04/78. -



Pedro José Reis

Domingos Mulhoro

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES


Presidente